



## RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

Senhor Presidente,

Na Administração Pública brasileira, a modernização do sistema de controle veio com a denominada Reforma Administrativa, introduzida pela Constituição de 1967 e designadamente através do decreto Lei nº. 200, de 20 de fevereiro do mesmo ano. O novo modelo permitiu, desde então, a utilização da prática de acompanhamento dos atos de gestão de Administração de forma mais ágil, abandonando-se o modelo superado, que, embora minudente preocupava-se mais com o aspecto formal, revelando-se, por isso, ineficaz e viciado. Passou-se a adotar, então, o processo de auditorias financeiras e orçamentárias.

Hoje o controle encontra-se num estágio ainda mais avançado e estrutura-se, basicamente, sobre princípios de comprovada eficiência. Espelha-se nos modelos aplicados aos grandes conglomerados empresariais do mundo desenvolvido.

Do modo como vem delineado, particularmente nos artigos 70 e 75 da Constituição Federal, sua ação ambivalente faz com que um dos seus desdobramentos – o CONTROLE INTERNO- se confunda com a própria administração, pois deve servir aos objetivos que lhes são próprios, convergentes a propiciar à eficaz a aplicação dos recursos públicos, atendendo aos melhores padrões de eficiência e de economicidade. Nessa condição presta apoio ao outro seguimento – o CONTROLE EXTERNO-, atribuído ao poder legislativo, que o exerce com auxílio do Tribunal de contas. Integrados – CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO e ADMINISTRAÇÃO -, cumpre-lhes promover a realização do bem público, para permitir a obtenção do resultado máximo, com o mínimo de recursos, sem desvios e desperdícios.

A integração de ambos é que forma o denominado SISTEMA DE CONTROLE, que tem por fim, em outros termos: assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e



legais; administrar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial; propiciar informações para a tomada de decisões.

O presente relatório reflete os resultados alcançados através das movimentações financeiras e administrativas efetuadas pelo **Município de Cidelândia – MA**, contidos nos orçamentos municipais com vigência no exercício financeiro de 2024.

A execução orçamentária está articulada e sincronizada juridicamente em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina e regulamenta as normas gerais de direito financeiro pela elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pode ser observado nas peças contábeis que acompanham a prestação de contas do exercício financeiro de 2024. Ficando ainda evidenciada que a administração dessa secretaria, fundo e/ou Autarquia Municipal deu ênfase a eficiência, a eficácia, economicidade e efetividade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos de Administração Pública, sem perder de vista o atendimento do princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Através de análise realizada por este SCI (Sistema de Controle Interno) ficou evidenciado que todas as metas alocadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, foram alcançadas, assim como os programas previstos na Lei Orçamentária Anual – (LOA).

Cidelândia - MA, 17 de março de 2025.

JARDEL CARLOS DA SILVA  
Controlador Municipal